

a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do municipal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 1997.

*Daniel Alves de Lima*  
 DANIEL ALVES DE LIMA  
 = Prefeito =



Lei nº 322/97

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município, modifica a Lei nº 258/94 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 258, de 29 de Agosto de 1994.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Estatutário estabelecido para os Servidores Municipais de Cha Grande pelo art. 1º de Lei nº 256/91, de 29 de agosto de 1991, reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco instituído pela Lei Estadual nº 6423 de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, até que o Município publique estatuto próprio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 1992.

~~Domício M. Lima~~  
Domício Aluis de Lima  
= PREFEITO =



Lei nº 323/92

**EMENTA:** Estabelece, na forma do art. 165, inciso II, da Constituição da República e no art. 55, incisos I, II e III do ato das disposições transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e das outras providências.